



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2021
MENOR PREÇO "GLOBAL".
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 13/07/2021, às 09 h00min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 13/07/2021, às 09 h 30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 13/07/2021, às 10h00min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

Havendo a necessidade, poderá o (a) Pregoeiro (a) prorrogar qualquer prazo, motivadamente. LOCAL: <https://licitanet.com.br/>

A Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial, nomeado (a) pela portaria nº **021/CM/2021**, com sede na Avenida Padre Adolfo, nº 2590, Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/19, bem como a LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº **005/2013**, Decreto Municipal nº **031/2020**, Decreto Municipal nº **230/2019**, **Lei Complementar Municipal 003/2018**, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais exigências disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- 1* Pregoeiro (a): Flavio Plínio da Silva
- 2* E- mail: camaramedici@gmail.com
- 3* Fone/Fax: (69) 3471- 2819 setor CPL (Comissão Permanente de Licitações)

- 1.1- DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici- RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.1.1. A LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;
- 1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br**;
- 1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
 - 1.1.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
 - 1.1.4.2. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N° **052/CM/2021**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica via sistema **Licitanet/Processos/Ações**, via e-mail para o endereço: **camaramedici@gmail.com** ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-2819, ou ainda, poderá também protocolar o original junto a CPL, no horário das 07h30 às 13h30(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Padre Adolfo, nº 2590, Centro – Presidente Médici/RO - CEP: 76.916- 000.
 - 2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 2.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

- 2.1.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica via sistema **Licitanet/Processos/Ações**, via e-mail para o endereço: **camaramedici@gmail.com**, ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-2819, ou ainda, poderá também protocolar o original junto a Superintendência, no horário das 07h30 às 13h30(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Padre Adolfo, nº 2590, Centro – Presidente Médici/RO - CEP: 76.916- 000, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

- 3.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

- 3.2.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

4. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 4.1.1.** Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 4.2.** Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

4.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

4.3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.3.1.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horários limites estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a. 1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,20	R\$ 387,80

a. 2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

c) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

d) A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.3.2. Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

4.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

4.3.4. A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2. Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

4.4.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.4.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 4.5.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.2.** É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 4.5.3.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5.4.** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 4.5.4.1.** Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6. DO CREDENCIAMENTO

- 4.6.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.
- 4.7.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.8.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 5.3.1.2.**
- 4.9.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 4.10.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 4.11.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.
- 4.12.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.13.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.14.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5. – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

5.1. No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá (ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

5.6. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos**



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 6.1.1. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.
- 6.1.2. Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.
- 6.1.3. Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

7. – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.4**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total dos itens;
 - II. Marca/Modelo;
 - III. Fabricante;
 - IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- 7.2.1. A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 7.2.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (original) exigidos no **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que foram solicitados e em um único anexo em **PDF COMPRIMIDO**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.2.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 7.2.4.** A falsidade da declaração de que trata o 7.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste.
- 7.2.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.
- 7.2.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.2.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.
- 7.2.9.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).
- 7.2.10.** As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.2.11.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.2.12.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7.2.13. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8. – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no **item 1.1.4**, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.2. O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- V. Valor unitário e total dos itens;
- VI. Marca/Modelo;
- VII. Fabricante;
- VIII. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

8.3.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DECLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

8.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.6. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.6.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:
- 8.6.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 8.7.** A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.
- 8.8.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 8.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 8.12.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 8.12.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;
- 8.12.2.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9. DO MODO DE DISPUTA

- 9.1.** No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de nº 10.024/2019.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

9.2. Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 1000,00 (cem reais) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

9.3. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.1.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.licitanet.com.br.**

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

11.1. Na disputa de itens de participação **Exclusiva** ou **Cotas Reservadas** para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou **até dez por cento superiores** ao menor preço;

b) nos termos da Lei Complementar Municipal 003/2019, **nos itens destinados às ME/EPP/MEI**, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Presidente Médici;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Presidente Médici, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-paraná, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Teixeiraópolis, Theobroma, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Cacoal, Castanheiras, Ministro Andreazza, Novo Alvorada do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

d) nas licitações a que se refere o subitem anterior, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

12. DO DESEMPATE

12.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal 3.696/2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

12.1.1. Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como lance.

12.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

12.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.3. Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).

12.3.1. Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema desempatará o certame através de sorteio.

12.3.2. Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

12.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4. Ocorrendo o empate na disputa de itens de Participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, obedecer-se-á ao disposto na Lei Municipal Complementar nº 003/2019 e suas alterações, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP/MEI sediadas Local, Regional ou Estadualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Item 12 do presente edital.

12.4.1. Caso as empresas empatadas possuam o mesmo critério de preferência, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (Duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

13.2. Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontra-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

13.2.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços. Vide Decisão nº. 263/2014- PLENO/TCE-RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 13.2.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14. - DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

- 14.1.** Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido, juntamente com a documentação habilitatória **complementar** (Anexo II), caso haja.
- 14.1.1.** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET/LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

15. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 15.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;
- 15.2.** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 15.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 15.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.
- 15.4.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;
- 15.5.** O _____ pregoeiro _____ poderá solicitar **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

16. – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- 16.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 16.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 16.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
- 16.1.3.** Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

17. – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

- 17.1.** A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.
- 17.2.** A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
- 17.3.** A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.
- 17.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
- 17.6.** A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.
- 17.7.** Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para enviar a documentação complementar para habilitação através do módulo HabilitaNet/Licitanet.
- 17.8.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 17.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.
- 17.10.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.
- 17.11.** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei.
- 17.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 17.13.** Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

17.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.15. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

17.16. Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

17.17. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

17.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. – DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de **15 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 18.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 18.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 18.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.5.** Os recursos serão dirigidos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 18.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, na Sede da Câmara do Município de Presidente Médici - RO, no endereço mencionado anteriormente.

19. – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
--

- 19.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.
- 19.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 19.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
- 19.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 19.5.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- 19.6.** Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR PREÇO GLOBAL** ao licitante vencedor.

20. – DO PAGAMENTO

- 20.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência.

21. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

- III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

- a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002;

f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**

b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, pelo prazo de até cinco anos;

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

21.6. Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.

22. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

22.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

22.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

22.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

22.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

22.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

22.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

22.9. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

22.10 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) horas;

22.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

22.12. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

22.13. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

22.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Câmara do Município de Presidente Médici, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

22.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

22.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

22.17. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências do prédio da Câmara de Presidente Médici, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

22.18. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual EPIs equipamento de Proteção coletivo - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

22.19. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

22.20. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara de Presidente Médici;

22.21. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao MPAC, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

22.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

22.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.24. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto, salvo para execução de serviços especializados, mediante anuência prévia e formal da Câmara de Presidente Médici/RO;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

22.25. Apresentar à fiscalização o instrumento utilizado para formalização da subcontratação autorizada;

22.26. Realizar a administração, supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Câmara de Presidente Médici/RO pelo rigoroso cumprimento de todas as exigências contidas em contrato;

22.27. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de obrigações legais impostas ao fornecedor registrado.

23. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

24. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

24.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

24.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

24.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

24.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

24.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

24.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

24.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

24.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

25. – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 25.1.** A regra para o presente certame é de não reajustamento, insto por que, o fornecimento dos bens será de forma imediata, não justificando qualquer reajuste.
- 25.2.** No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).
- 25.3.** O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- 25.4.** A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

26. – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1.** A Administração Pública se reserva no direito de:
- 26.1.1.** Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
- 26.1.2.** Revogar, se for considerada inoportuna, por interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 26.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 26.3.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 26.4.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 26.5.** Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.
- 26.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **Câmara Municipal de Presidente Médici**.
- 26.7.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.
- 26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 26.10.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
- 26.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 26.13.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 26.14.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 26.15.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 26.16.** Fica assegurado a unidade requisitante, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;
- 26.17.** Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
- 26.18.** Aos **Casos Omissos**, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.
- 26.19.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração;
- 26.20.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.licitanet.com.br e alternativamente no site <http://camaramedici.ro.gov.br/>
- 26.21.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 26.22.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (69) 3471- 2819, ou na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.
- 26.23.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 26.24.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 26.25.** Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27. – ANEXOS

27.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Exigências para Habilitação;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV – Minuta de contrato
Anexo V- Modelo de Proposta

Presidente Médici – RO, 22 de junho de 2021.

Flavio Plínio da Silva
Pregoeiro



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 052/CM/2021

Setor Requerente

Diretoria Administrativa

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei nº. 8666/83 e seus dispostos, elabora-se o presente termo de referência para que através de procedimento licitatório pertinente, sejam contratados serviços, discriminados em planilha de serviços por meio de pregão eletrônico.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici- RO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos visa a garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e contínuo funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

3.2. É responsabilidade institucional dar condições mínimas de infraestrutura, segurança e instalações adequadas aos seus servidores e usuários, o que inclui, logicamente, as boas condições de conservação e uso de imóveis, instalações e equipamentos;

3.3. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento de pregão eletrônico, pois o serviço de manutenção predial corretiva e pequenas reformas tem natureza serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como de fez no Item 7 deste termo de referência.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA prestar os serviços inerentes ao objeto em consonância com as normas e legislações vigentes. A ausência de norma explicitada neste Termo não desobriga a empresa fornecer quaisquer dos itens do objeto dentro dos padrões estipulados, caso exista norma específica para ele.

As práticas de manutenção predial descritas neste termo de referencia devem respeitar rigorosamente as Normas técnicas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação:

NBR 5674:2021: Manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

NBR 14037:2011: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;

NBR 13531: 1995: Elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas;

NBR 5410:2004: Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 5419:2015: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

NBR ISO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho parte 1: Interior;

NBR 12284:1991: Áreas de vivencia em canteiros de obras – procedimento;

NBR 6494: 1990: segurança nos andaimes;

NBR 5461: 1991: Iluminação – Terminologia;

NBR 5626: 1998: Instalações prediais de Água fria;

NBR 8160:1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário: projeto de execução;

NR 10: Instalações e serviços de eletricidade;

NR 17: Ergonomia;

NR 18: Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;

Lei nº 11.337 – Presidência da República – de 26 de junho de 2006: Obrigatoriedade do Aterramento da Instalações Elétricas;

Normas da ABNT e do INMETRO: códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionarias de serviços



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

públicos, além das instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CAU e CREA – CONFEA;

Resolução ANEEL nº 414/2010: Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

5.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	Institui a Anotação de Responsabilidade na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração pública;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Lei Federal nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.	Limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI;
Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referencia de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
Manual de Obras públicas – Edificações – praticas da secretaria de estado da Administração e Patrimônio.	Estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração de projetos de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;
Norma ABNT NBR 9050/2015	Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. O tipo de licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL, apurado com base ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI referente ao Estado de Rondônia, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

Tabela de Composição do contrato:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado do Contrato (R\$)
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO.	142.254,44

7.1. Manutenção Corretiva:

7.2. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

7.3. Os Componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados e apontados na planilha orçamentaria com base na SINAPI constante em Anexo e constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

7.3.1. Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitários e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo – os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e Externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões. Caixas sifonadas e outros dispositivos, caso necessários;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc;
- e) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- f) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- g) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;

7.3.2. Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivo elétrico, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramentos;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo quando necessários;
- d) Corrigir falhas nas tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, impressoras, etc., substituído quando necessário;
- e) Corrigir falhas no sistema de iluminação, substituindo quando necessário;
- f) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

7.3.3. Serviços a serem realizados nas instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetações de juntas) sempre respeitando as cores já existentes que permanecerão;
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar pontos defeituosos, utilizando os materiais novos, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, trincos, incluindo serviços de plaina;

f) Realizar a pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, corrigindo o que for necessário;

g) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissura, desgastes, além de pinturas;

g.1. MARCAS DE TINTAS DE REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL E SHERWIN WILLIAMS, PODENDO SER UTILIZADO OUTRAS MASCAS DE QUALIDADE A CRITÉRIO E AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;

h) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, inclusive pintura, chapins e rufos;

i) Efetuar a limpeza geral de telhados, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

7.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, do respectivo orçamento e demais documentos previstos no item 7.8 e emissão da Autorização de Execução – AE pelo fiscal do contrato

7.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Execução – AE;

7.6. A critério da fiscalização poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.7. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

7.8. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado de Rondônia;

7.9. Nos casos em que a tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

7.9.1. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplica o mesmo desconto ofertado na licitação;

7.10. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução – AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos

7.10.1. Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseadas no SINAPI, ou de acordo com o item 7.8;

7.10.2. Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se caso necessário;

7.10.3. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentaria ou cronograma físico financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias;

7.11. O Prazo máximo para apresentação dos documentos constantes no item 7.8 ao contratante será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

7.12. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido a aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referencia em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas a fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresa do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor;

7.12.1. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, destas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no §2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

7.12.2. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft office;

7.12.3. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, junto com a Autorização de Execução – AE, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços;

7.12.4. A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive, devidamente protocolado juntamente a fiscalização do contrato;

8. INSUMOS

8.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela contratante;

8.2. Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

9. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

9.1. A contratada deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramenta e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste termo de referência;

9.2. O contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

10.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma;

10.2.1. PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.2. DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

10.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.4. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço;

11. DA VISTORIA

11.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

11.1.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços deste termo de referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na direção administrativa do Poder Legislativo de Presidente Médici - RO.

11.1.2. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do Certame Licitatório e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela Administração da Câmara Municipal de Presidente Médici;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.2. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada

11.3. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes do Prédio da câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

11.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

11.4.1. A empresa que optar pelo disposto do item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à administração;

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar para fins de contratação certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou tecnólogo em engenharia elétrica ou técnico em engenharia elétrica;
- c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do Trabalho;

12.1.1.1. Se esta certidão for emitida via internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet);

12.1.1.2. A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado de Rondônia deverá, obrigatoriamente, visar esse Documento no CREA/RO;

12.1.2. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

quantidades e prazos com o serviço de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;

12.1.2.1. Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante;

12.1.3. Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida e autenticada pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos indicado no item 12.1.1 pela execução dos serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;

12.2. A documentação que comprova os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: contrato Social, se socio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela consta o nome dos profissionais indicados;

12.2.1. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a licitante poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s), indicados no item 12.1.1, será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referente ao objeto deste termo de referência, assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item 12.2;

12.3. Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuarem todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

12.3.1. Havendo interesse, a empresa licitante poderá realizar vistoria conforme procedimento no item 11 – DA VISTORIA deste termo de referência;

12.4. Declaração expressa de que a licitante possui, na data de entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

12.5. Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante;

13. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Obrigações da contratante:

- 13.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 13.1.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 13.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 13.1.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 13.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 13.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- 13.1.8. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 13.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2. Obrigações da Contratada:

- 13.2.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 13.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.2.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração da Câmara Municipal;
- 13.2.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Câmara Municipal;
- 13.2.5. Comunicar a Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 13.2.6. Prestar a administração da Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 13.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 13.2.9. Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 13.2.9.1. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) horas;
- 13.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 13.2.11. Reparar, corrigir, remover, e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 13.2.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 13.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Câmara Municipal de Presidente Médici, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 13.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 13.2.15. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 13.2.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 13.2.17. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 13.2.18. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 13.2.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento de salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;
- 13.2.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados MPAC, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;
- 13.2.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 13.2.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 13.2.23. Ser responsável pela confecção e instalação de placa em aço galvanizado, padrão do Governo Federal;

14. DA GARANTIA:

- 14.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

14.1.1. Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da Câmara de Presidente Médici perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

14.2. O Contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara municipal exigir, alternativamente e a sua escolha:

- a) A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) A restituição imediata de quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) O abatimento proporcional no preço;

14.2.1. A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitado, por conta e risco do contratado.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. A vigência do contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto, salvo para execução de serviços especializados, mediante anuência prévia e formal da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

16.2. Apresentar à fiscalização o instrumento utilizado para formalização da subcontratação autorizada;

16.3. Realizar a administração, supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Presidente Médici pelo rigoroso cumprimento de todas as exigências contidas em ARP;

16.4. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de obrigações legais impostas ao fornecedor registrado.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

clausulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiencia na área;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

18.4. O Representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da lei nº 10.520/2020, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2, e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a mentado do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93)

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Art. 7º da Lei 10.520/2012 – pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses)

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.3. Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7. Comportar-se de modo idôneo;

Pena- Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9. Fraudar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal ou em curso de execução.

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

19.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.5. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara do município de Presidente Médici.

19.6. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.7. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

a.1. Falha perdoável: Quando a Conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

19.8. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

19.9. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

20. DOS VALORES

20.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 142.254,44 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária com Preço Base SINAPI 03/2021 / ORSE 03/2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, alocados no Orçamento vigente. Na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; Projeto atividade **2.001**.

22. DO PAGAMENTO



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

22.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Lote e validade dos itens/produtos;
- c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- d) Identificação de número do processo e identificação da nota de empenho;
- e) Identificação do banco (código), da agencia bancaria, do número da conta bancária.

22.4. A nota fiscal/fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Direção Administrativa da Câmara Municipal, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto a elaboração, ou execução do presente termo.

Assinaturas:



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REQUISITANTE:	Aprovação pela Autoridade competente
DÉRICK SALORHAN MANETTI CEZAR Diretor Administrativo do Legislativo Presidente Médici – RO 02/junho/2021	EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA Presidente do Poder Legislativo Presidente Médici – RO 02/junho/2021